



Estado de Mato Grosso

Lei nº 392 , de 10 de julho de 1951.

Autor: Poder Executivo

Prorroga por 360 dias, o prazo a que se refere o paragrafo unico, in-fine, do artigo 159, da Lei nº 336, de 6 de dezembro de 1949.

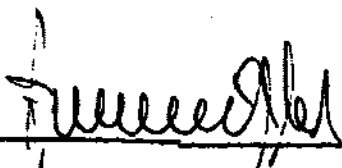
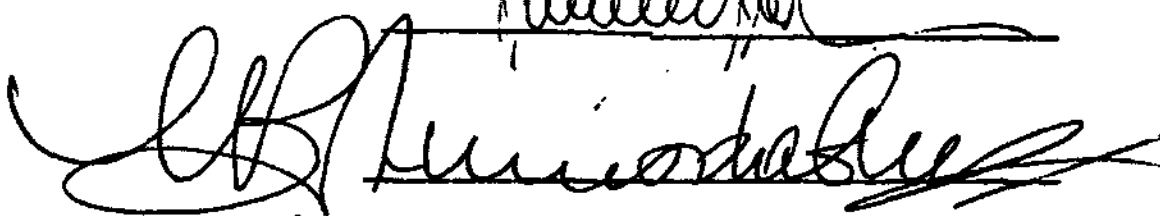
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por trezentos e sessenta (360) dias, isto é, até dez (10) de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), o prazo a que se refere o § unico, in-fine, do artigo 159, da Lei nº 336, de 6 de dezembro de 1949 (CÓDIGO DE TERRAS DO ESTADO).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de julho de 1951, 130ª da Independência e 63ª da Republica.

Registrada à fls. 1 do Livro competente nº 3, de registro de leis.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de julho de 1951.
Benedicta de Figueiredo -
Q. Adm. Classe III